



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, NOTADAMENTE
EM SUA SEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo Art. 40, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Tucumã/PA.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência/Calamidade Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO a precária transição de governo municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA, não permitindo que a atual gestão tivesse total acesso as informações de contratos e licitações da gestão sucedida, inclusive não sendo possível aferir a cabal lisura dos poucos documentos que foram repassados.

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarreta risco iminente à população de Tucumã;

CONSIDERADO o caos existente na rede hospitalar no Brasil e, mais especificamente no Município de Tucumã em meio à pandemia de COVID-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a míngua de documentos referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, licitação, enfim, diante da insuficiência de documentos relativos ao Município de Tucumã;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Tucumã, em que especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO que inexistiam nenhum procedimento licitatório em vigência hábil a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Tucumã, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência Administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, continuamente, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência/Calamidade de que trata este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.3º - Os procedimentos administrativos de dispensa de licitação serão prioritariamente realizados para atender os serviços essenciais da Administração Pública, devendo ser destinado exclusivamente a atender a situação de emergência/calamidade administrativa no município de Tucumã/PA.

Parágrafo único: São Considerados serviços essenciais, nos termos do caput deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) Assistência médica e hospitalar;
- b) Desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) Assistência Social;
- d) Transporte Público Municipal e;
- e) Limpeza e Conservação Urbana ou Rural, Captação e Tratamento de Esgoto e Lixo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência/calamidade declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos no Orçamento Geral do Município em decorrência das despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Publique-se.

Afixe-se no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal do Tucumã/PA, Estado do Pará, em 12 de janeiro de 2021.


CELSON LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã/PA.